## LEI N° 2.731, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Publicada no Diário Oficial nº 3.902 \*Revogada pela Lei nº 3.479, de 25/6/2019.

Institui o Conselho Superior de Segurança Pública do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

## O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º É instituído o Conselho Superior de Segurança Pública do Estado do Tocantins, órgão consultivo e deliberativo para os assuntos relacionados à garantia da ordem pública e defesa do cidadão.
  - Art. 2º Ao Conselho Superior de Segurança Pública do Estado do Tocantins compete:
  - I promover estudos, projetos e debates com vistas à harmonização das ações a cargo dos órgãos que interagem no Sistema de Segurança Pública do Estado;
  - II propor o aprimoramento das ações a cargo dos órgãos de segurança pública inclusive das polícias comunitárias do Estado;
  - III executar ações localizadas, setoriais ou gerais, urgentes ou não, envolvendo os organismos do Estado e da sociedade civil, destinadas ao combate intenso à violência;
  - IV fiscalizar, investigar e acompanhar a gestão dos diversos setores da segurança pública do Estado e das demais estruturas públicas estaduais cuja ação ou omissão dos seus dirigentes possa:
  - a) produzir reflexos e efeitos negativos sobre os órgãos diretamente responsáveis pela segurança pública;
  - b) ampliar a desigualdade social, uma das principais causas do aumento da violência;
  - V estruturar câmaras especiais com vistas à plena aplicação desta Lei.
- Art. 3º O Conselho Superior de Segurança Pública do Estado do Tocantins é integrado pelos seguintes membros natos:
  - I do Poder Executivo:
  - a) o Secretário de Estado da Segurança Pública;
  - b) o Secretário de Estado de Defesa Social;
  - c) o Comandante-Geral da Polícia Militar;
  - d) o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;
  - e) o Secretário-Chefe da Casa Militar;
  - f) o Procurador-Geral do Estado;
  - II um representante:
  - a) do Poder Judiciário, indicado pela Presidente do Tribunal de Justiça;
  - b) do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Assembleia Legislativa;

- c) do Ministério Público, indicado pela Procuradora-Geral de Justiça;
- d) da Defensoria Pública, indicado pelo Defensor-Público Geral;
- e) da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Presidente da Seccional do Estado do Tocantins;
- f) da Associação Tocantinense de Municípios ATM, indicado pelo seu Presidente;
- g) da União dos Vereadores do Tocantins UVT, indicado pelo seu Presidente.

Art. 4° Cumpre ao Chefe do Poder Executivo:

- I escolher o presidente dentre os membros do Conselho;
- II dar posse imediata aos conselheiros e ao presidente;
- III solicitar, quando indispensável ao cumprimento das finalidades de que trata esta Lei, a colaboração das Forças Armadas, das Polícias Federal e Rodoviária Federal e das forças de segurança das demais unidades federadas.
- Art. 5º As reuniões do Conselho Superior de Segurança Pública do Estado do Tocantins ocorrem em apropriado espaço do Palácio Araguaia.

Art. 6° Revogam-se:

- I os arts. 1° e 2° da Lei 1.180, de 13 de outubro de 2000;
- II o art. 3º da Lei 2.425, de 11 de janeiro de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de maio de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de junho de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

## JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador Estado